



**=LEI Nº 2241 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007-PM=**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E ENTIDADES DO SETOR DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008 e firmar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde;

**Artigo 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3.º** - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

**I - DA PREFEITURA.**

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

*e H*



c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

## II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

## III - DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

*Artigo 4º* - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

### 02.04 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DPTO DE SAÚDE

10 Saúde

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0108 – Desenvolvimento da Saúde

103020108.2.134000– Subvenções Sociais-

### ENTIDADES DO SETOR DE SAÚDE

3.3.50.43.01.0000- Subvenções Sociais ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

*Artigo 5º* - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdia .....até R\$ 330.720,00 Anuais  
Associação Voluntários Câncer Dr. Fuad Haddad até R\$ 24.600,00 Anuais  
Associação Palmitalense de Proteção aos Animais.até R\$ 10.080,00 Anuais  
**TOTAL .....até R\$ 365.400,00**

*e H*



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor 

*Artigo 6º* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 06 de dezembro de 2007.



**Reinaldo Custódio da Silva**

**=PREFEITO MUNICIPAL=**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 06 de dezembro de 2007.



**Ubirajara de Fátima Senatore Ramos**  
**-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-**